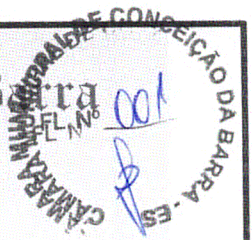


Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2021**



121135582021

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001428/2021 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**27/08/2021 15:04:36**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DALLA BERNADINA S/N DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.**

CÂMARA MUNICIPAL  
FL. Nº 002  
ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

22/2021  
**PROJETO DE LEI Nº /2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº

14281/2021

Em,

27/08/2021

Responsável

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DALLA BERNADINA S/N DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES.**

**Art. 1º** – Fica declarada como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Municipal nº 1.987/97, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA**, com sede na Rua Francisco Dalla Bernadina, neste Município, e inscrita no CNPJ sob o nº 76191733/0001-06.

**Art. 2º** – A entidade referida no artigo anterior é de natureza sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – A entidade beneficiada fica obrigada a apresentar anualmente, aos órgãos competentes, nos termos da Lei, os documentos que atestem o pleno funcionamento e cumprimento do seu estatuto, sob perda dos direitos concedidos por esta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra - ES, XX de julho de 2021.

**VEREADORA**

*Camilla Aparecida R. P. Figueiredo*  
Camilla Aparecida  
R. P. Figueiredo  
Vereadora  
Conceição da Barra-ES



## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA

Fundada em 18 de Fevereiro de 2018, com sede provisória Rua Francisco Dalla Bernardina s/n.º, Sayonara, Conceição da Barra CEP: 29.960-000, registrada no cartório em 18/02/2020, sob n.º Livro A, com CNPJ: 36.181.733/0001-06.

CÂMARA MUNICIPAL  
FL. Nº 003  
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES



*Verônica*  
CAB ES 35.169

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SEUS SUPLENTES.

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio (05) de 2021 (dois mil e vinte um), a partir das 18h00min reuniram os moradores em assembleia geral na sede provisória Rua Francisco Dalla Bernardina s/n.º, Sayonara - Conceição da Barra, CEP: 29.960-000 com a finalidade de fazer cumprir o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, colocado na comunidade e no grupo de WhatsApp para conhecimento de todos, para deliberar sobre ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E OUTROS conforme a LEI 10.406/02 "CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO" e da Lei 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL", com a presença de vários associados: **AILTON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 658.507.187-53 e RG/CI n.º 710964, expedida pela SPTC/ES; **ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vigilante, residente na Rua Hortência, s/n, Quadra 60 - Lote 143, centro, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 089.292.247-84 e RG/CI n.º 1541248, expedida pela SPTC/ES; **CLESTONE GOMES RIBEIRO**, casado, brasileiro, microempresário, residente na Rua Principal, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.213.747-51 e RG/CI n.º 18201304, expedida pela SPTC/ES; **ELIANA DOS SANTOS ANDREZZA**, brasileira, solteira maior púbere, auxiliar de cozinha, residente na Rua Gardenia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 101.103.577-44 e RG/CI n.º 1.802.645 - SPTC/ES; **JOSÉ SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Azaleia, s/n, quadra 120 - Lote 54, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 084.804.027-92 e RG/CI n.º 1.610.179, expedida pela SPTC/ES; **MARCELO SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro maior púbere, encarregado de transporte, residente na Rua Principal, s/n, Bairro Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 123.352.557-38 e RG/CI n.º 215036, expedida pela SPTC/ES; **MICHELE CELESTINO DOS SANTOS**, brasileira, solteiro maior púbere, autônomo, residente na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.289.341-76 e RG/CI n.º 3106013, expedida pela PC/ES; **SARAH FALCÃO SILVA GOMES**,

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
FL. No 004  
Veredas  
OAB-ES 35449



brasileira, casada, microempresária, residente na Rua Principal, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 128.319.637-96 e RG/CI n.º 3.166.602, expedida pela SPTC/ES; **UEGNE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na Rua Hortência, s/n, Sayonara CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.415.647-35 e RG/CI n.º 2150367, expedida pelo SSP/ES; **VERENICE TELES VIEIRA**, brasileira, solteira maior púbere, servente, residente na Rua Margarida, s/n, quadra 50 – Lote 425, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 198.499.298-80 e RG/CI n.º 3.578.749, expedida pela SPTC/ES; **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro maior púbere, supervisor, residente na Rua Carbenia, s/n, Quadra 200 – Lote 50, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.981.887-01 e RG/CI n.º 1.484.780, expedida pela SPTC/ES; **WALLACE MESSIAS ALVES**, brasileiro, solteiro maior púbere, soldador, residente na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.570.507-08 e RG/CI n.º 1962392, expedida pela SSP/ES. Em seguida o senhor presidente **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA**, apresentou os nomes dos membros que pediu admissão na Associação: **EMAZIEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente no Sítio Bom Sossego, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 812.008.975-87 e RG/CI n.º 850868866, expedida pela SSP/BA; **LEIDIANE SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Francisco Dalla Bernadina, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 081/263/077-73 e RG/CI n.º 1.613.066 - SPTC/ES; **LUCIMARA SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, autônoma, residente na Rua Onze Horas, s/nº, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 133.773.607-43 e RG/CI n.º 3.381.845, expedida pela SPTC/ES; **NOELIA DOS SANTOS SOUZA**, solteira maior púbere brasileira, autônoma, residente na Rua Jasmim, s/nº, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 108/176/097-41 e RG/CI n.º 3.268.701, expedida pela SPTC/ES; **VALMIR LIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, motorista, residente na Rua Lírio da Paz, nº 57, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.308.207.37 e RG/CI n.º 994571, expedida pela SPTC/ES; Colocando em votação todos foram unânimes a aprovação. Dando seguimentos aos trabalhos o senhor **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA**, Presidente convidou o senhor **CLESTONE GOMES RIBEIRO**, Secretário para fazer parte da mesa, para secretariar os serviços. Em seguida, iniciou falando a necessidade de fazer as alterações do Estatuto da Associação até porque a mesma precisa se adequar conforme a lei 10.406/2002, "Código Civil" e também conforme a lei 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015 "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" que trata das relações entre os poderes públicos e as Organizações da Sociedade Civil "Associação" estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil "Associação", para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração,

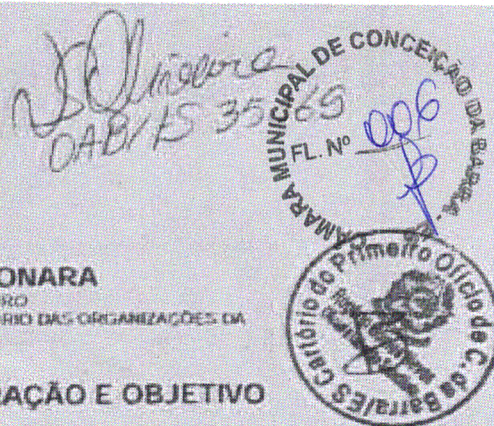
Redação  
OAB-ES  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES



instituindo os **TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**. Estando organizadas a partir dos avanços propostos pelo projeto de lei, que se apresenta de forma estruturante, e considera os aspectos gerais e as fases essenciais das parcerias: planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas, e as responsabilidades e sanções aplicáveis aos gestores públicos e privados. Com universo delimitado pela nova lei, as organizações da sociedade civil que poderá celebrar os **TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO**, com as Associações que são as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, isso selecionados por meio de edital chamamento público, independente da exigência de títulos ou certificados. Com os instrumentos jurídicos próprios o primeiro será o instrumento para as parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas por iniciativa organizações da OSC Organizações da Sociedade Civil "Associação", lembrando que a seleção, será sempre precedida de edital chamamento público. O segundo será o instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública. Ainda podemos fazer o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** quando esta parceria não envolvendo a transferência de recursos financeiros e sim pessoal ou outros. A regulamentação a ser feita pelos órgãos públicos poderá detalhar as diferenças de procedimentos para cada termo entrando em vigor deste do início do ano de 2017. A Associação tem que adequar 04 (quatro) Itens que deverão constar no estatuto: **OBJETIVOS** (ou finalidades), "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social". No **CONSELHO FISCAL**, "opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas", no caso de **DISSOLUÇÃO**, "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33). Na **CONTABILIDADE** a "entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão". É importante que diante disso, essa Associação que estamos organizando e com a aprovação do estatuto, para estar em condições de cumprir o que determina a Lei 13.019/2014, no seu artigo 33 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, o senhor **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA** ainda lembrou que precisa averbar em Cartório deste município a ata de alteração do estatuto social e a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Em seguida o senhor **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA** comentou como vai ficar a denominação da Associação no Estatuto ficando assim: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRO SAYONARA**, todos os presentes foram favoráveis à proposta. Em seguida o senhor **CLESTONE GOMES RIBEIRO**, foi convidada a fazer a leitura do Estatuto Social, ficando concedidos à palavra as membras fundadoras e presentes na Assembleia Geral que propondo algumas alterações, ficando finalmente aprovados por unanimidade e passando a ter a seguinte redação o **ESTATUTO SOCIAL**, que segue em anexo

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA**

DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 E NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO  
CONFORME LEI 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELA LEI 13.204/2015 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL



**CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA**, fundada em Assembleia Geral realizada no dia 18 (dezoito) de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com sede na Rua Francisco Dalla Bernardina, s/nº, Sayonara, CEP: 29.960-000, CNPJ 36.191.733/0001-06, com fórum jurídico na Comarca do Município de Conceição da Barra - ES, constituída com a união de todos os moradores, por tempo indeterminado, capacidade de representação em todo território nacional é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero autônomo em suas decisões e disciplinará o seu funcionamento e pela legislação vigente em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SAYONARA**, assume a sigla **AMBS**, que é a abreviação do seu nome.

**ARTIGO 2** - O prazo da duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPITULO II - DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 3 - A ASSOCIAÇÃO** tem como objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, prestação de serviços voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse do meio ambiente, educação, assistência social, saúde, habitacional, cultural lazer e esporte e econômico, em beneficiando, seus associados, sempre em compromisso de incentivo à geração de emprego e renda. Além da prestação e apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades: artesanatos, confeitaria alimentação, nutrição, e outros em defesa das atividades econômica e culturais de seus associados.

**ARTIGO 4** - É o objetivo da **ASSOCIAÇÃO** atividades de associações de defesa de direitos sociais; outras atividades associativas; produção e promoção de eventos esportivos.

**ARTIGO 5 - PARA A CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS, A ASSOCIAÇÃO PODERÁ:**

I - Celebrar parcerias pública conforme Lei 13.019/2014 e regulamentada pela Lei 13.204/2015 do Marco Regulatório e deverão constar do instrumento jurídico respectivo (Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação), com os Poderes Públicos, municipal, estadual e federal, constando como anexo o Plano de Trabalho, que dele fará parte integrante e indissociável.

II - Promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Atuar na área de Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

IV - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, jovens e adolescente;

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
CAMARÃ Nº 3516  
ES



- V - Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, bem como atua na defesa e garantia de direitos;
- VI - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- VII - Fazer parcerias com empresas pública e privadas, nacionais, internacionais, com vistas a angariar fundos para execução de seus objetivos, bem como auxiliar este na gestão de suas atividades;
- VIII - Organizar proposta de participação de unidade executora que recebe alimentos e os fornecem aos beneficiários consumidores;
- IX - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertado na expectativa da autonomia e garantia de direitos de usuários;
- X - Garantir existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetivação na execução de seus serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XI - Garantir a gratuidade em todos os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XII - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- XIII - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XIV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.
- XV - Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- XVI - Manter serviços públicos de assistência médica, dentaria recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XVI - Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade de poder de decisão

**PARAGRAFO UNICO:** Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

**ARTIGO 6** - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades institucionais a **ASSOCIAÇÃO** seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais poderão se conduzir pelo Regimento Interno.

### **CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

**ARTIGO 7** - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juiz da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação ou não.

Handwritten signature and stamp: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ES. FL. Nº 008



**ARTIGO 8** - Podem ser admitidos nesta associação os moradores que concordem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade, ficando condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços e constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**ARTIGO 9** - O quadro social será constituído por várias categorias dos associados:

- I - **FUNDADORES**: os que fundaram a associação e seu nome constam em ata;
- II - **BENEMÉRITOS**: aqueles aos qual a assembleia geral conferirem esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;
- III - **HONORÁRIOS**: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados a associação, por proposta da diretoria à assembleia;
- IV - **CONTRIBUINTES**: os moradores, que concordem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade. Desde que residem no limite da comunidade do bairro Sayonara, e adjacências e vem contribuir com a mensalidade estabelecida pela diretoria conforme aprovado pela assembleia geral;
- V - **BENEFICIADOS**: Os que apresentarem requerimento de dispensa de pagamento da mensalidade, por motivo de baixa renda familiar ou por desemprego, se deferidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral de associados.

**1º PARÁGRAFO**: Os Associados **BENEMÉRITOS** e **HONORÁRIOS** não tem o direito de votar e não poderão ser votados, salvo aqueles que integrarem o quadro sócio contribuinte.

**ARTIGO 10** - É direito de o associado pedir a demissão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 11 - SERÁ EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL:**

- I - Quem não cumprir com o determinado no Estatuto;
- II - Prejudicar a vida a Associação ou causar dano de qualquer tipo a mesma;
- III - Deixar de frequentar reuniões/assembleias gerais de associados pelo menos 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa;
- IV - Aquele que deixar de pagar a anuidade e depois de ser advertido por escrito, não quitá-la até no prazo estabelecido, salvo em caso de carência;
- V - Aquele que mudar do Bairro, perdendo se for o caso, o exercício de cargo administrativo;
- VI - Aquele que deixar de pagar 03 (três) mensalidades e depois de advertido por escrito, não quitá-las no prazo estabelecido, salvo em caso de carência.
- VII - Os associados que não respeitam a legislação Federal, Estadual e Municipal quando do exercício de suas atividades laborativas e violarem as normas de manutenção da ordem e da paz nos espaços públicos;
- VIII - Os associados que furtarem ou subtraírem bens da entidade dos associados, dos fornecedores, bem público, privado e outros.

**PARÁGRAFO UNICO**: A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**ARTIGO 12 -** Nos casos de exclusão, o associado poderá recorrer na Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e caberá ao associado idêntico recurso conforme o Estatuto Social.

I - O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral não cabendo recursos;

II - É facultativo ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, sendo sua readmissão somente admitida após aprovação da Diretoria.

III - A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto.

**PARAGRAFO UNICO -** A exclusão do associado também ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES.

### ARTIGO 13 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I - Estar quites com suas obrigações sociais e gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;

II - votar e ser votado para cargos eletivos e exercer com zelo os cargos para quais forem designado ou eleito;

III - Tomar parte nas assembleias gerais dos moradores, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

IV - Solicitar através de ofício cópia do Estatuto e Regimento Interno;

V - Frequentar a sede da associação e participar das suas atividades;

VI - participar das assembleias gerais da associação e exercer o direito de votar nos assuntos que nelas se tratarem a ser votado;

VII - Recorrer dos atos da diretoria executiva, quando julgá-los prejudicial;

VIII - Demitir-se da associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;

XI - Convocar as assembleias gerais e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

X - Fazer parte do grupo de apoios, comissões e departamentos que a diretoria executiva, criar com autorização da assembleia geral da associação e representar entidade a que esteja filiada em grau superior desde que eleita para tal instancia própria, tais como: federação, associações, sindicatos, e outros, e que seja deliberada pela diretoria executiva, para junto formarmos força para reivindicar os direitos cabíveis. Desde que nenhuma das entidades citadas traga nenhum tipo de constrangimento ou transtorno que possa prejudicar a associação e os demais associados.

### ARTIGO 14 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria executiva e das deliberações das assembleias gerais dos pequenos produtores rurais e obedecendo a seu Estatuto e regimento interno;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material e pelo bom desempenho da associação;

IV - Pagar dentro do prazo previsto a contribuição fixada pela diretoria executiva e aprovada pela assembleia geral dos pequenos produtores rurais;



V - Cooperar com desenvolvimento e com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a associação se propor;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;

VIII - Exercer com zelo os cargos para os quais forem designados ou eleitos.

**ARTIGO 15** - A eliminação será aplicada pela diretoria do associado que infringir qualquer disposição estatutária ou regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**PARÁGRAFO 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO 2º** - O recurso terá efetivo suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

**ARTIGO 16** - A eliminação será aplicada pela diretoria do associado que infringir qualquer disposição estatutária ou regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**PARÁGRAFO 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO 2º** - O recurso terá efetivo suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV - DA RECEITA, PATRIMÔNIO E BENS.**

##### **ARTIGO 17 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO:**

I - Pelos bens imóveis de sua propriedade;

II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

III - Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembleia geral;

IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Associação manterá das contribuições dos associados e outras rendas e recursos por ela adquiridos I

#### **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 18** - A administração da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva.

##### **ARTIGO 19 - A ASSOCIAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA POR:**

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

## SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA

**ARTIGO 20** - A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda qualquer decisão de interesse para a sociedade.

**ARTIGO 21** - A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**ARTIGO 22** - Compete à Assembleia geral ordinária, em especial:

- I - Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

**ARTIGO 23** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- III - Outros assuntos de interesse da sociedade;

**ARTIGO 24** - É da competência da assembleia geral ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao artigo 47.

**ARTIGO 25** - O "quórum" para a instalação da assembleia geral será de 2/3 (dois terços) do número de associação, em primeira convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no artigo 22º, e em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

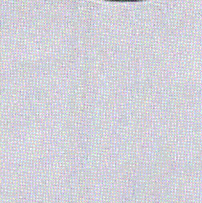
**ARTIGO 26** - A assembleia será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**ARTIGO 27** - A Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

**ARTIGO 28** - A assembleia será constituída pelos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e associados.

**ARTIGO 29** - O que ocorrer nas reuniões de assembleias deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros da diretoria e conselho fiscal presente, por uma

*Almeida*  
DAB/ES 35.1



Comissão de 05 (cinco) associados designados pela assembleia e, ainda por quatro que quiseram fazer.

## SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 30** - A administração da Associação será constituída pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral para período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita. No caso se tiver uma única chapa, far-se-a eleição por voto de aclamação e será composta de:

- I - Presidente e Vice Presidente;
- II - Primeiro e Segundo Secretários;
- III - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- IV - Diretor Social, Esporte, Cultura e Lazer;
- V - Diretor Relações Públicas;
- VI - Diretor de Eventos;

**PARAGRAFO ÚNICO**. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

### **ARTIGO 31 - COMPETE À DIRETORIA:**

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III - Propor a assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- VI - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas liberações tomadas pela assembleia geral;
- IX - Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- X - Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

**ARTIGO 32** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela a maioria da sua diretoria executiva ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) qualquer membro associado, ou por solicitação do conselho fiscal.

**PARÁGRAFO 1º** - a diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

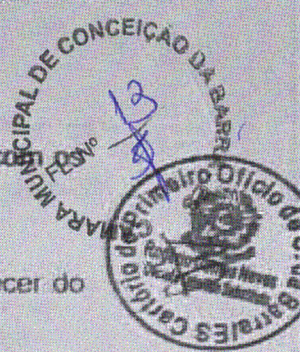
**PARÁGRAFO 2º** - será lavrado ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

*Alvares*  
0901/ES 35169

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Nº 012



*Almeida*  
OAB/ES 35169



**ARTIGO 33 - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I - Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- II - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de seu "caixa";
- III - Convocar e presidir as suas reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- IV - Apresentar a assembleia geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal;
- V - Representar a associação, em julgo e fora dele;
- V - Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 34 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

- I - Assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância;
- II - Executar atribuições delegadas regendo o regulamento interno.

**ARTIGO 35 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:**

- I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- III - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- IV - Substituir o vice - presidente no caso de ausência ou vacância;
- V - Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 36 - COMPETE O SEGUNDO SECRETÁRIO:**

- I - Substituir o primeiro secretário em caso de ausência ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário

**ARTIGO 37 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:**

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- II - Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- III - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelo recolhimento as obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- V - Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 38 - COMPETE SEGUNDO TESOUREIRO:**

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**ARTIGO 39 - DIRETOR SOCIAL, ESPORTES, CULTURA E LAZER:**

- I - Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

- II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais, esportivos, cultural e lazer associação junto com a comunidade;
- III – Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

#### **ARTIGO 40 - DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS:**

- I – Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Promover o relacionamento junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- III – Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

#### **ARTIGO 41 - DIRETOR DE EVENTOS:**

- I – Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Promover e organizar eventos na comunidade obedecendo a legislação pertinente;
- III – Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

### **SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 42-** A constituição do **CONSELHO FISCAL** ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (conforme o inciso II do Artigo 33 da Lei 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015).

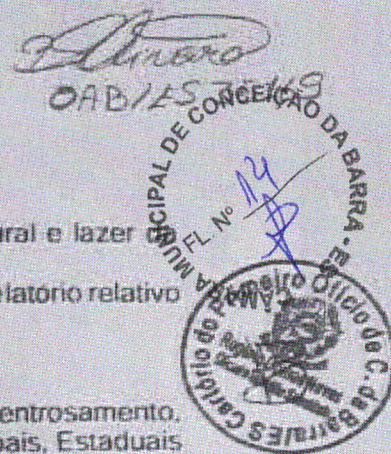
#### **ARTIGO 43 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- I – Fiscalizar os livros da escrituração e os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- II – Examinar os balancetes semestrais, apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito e um desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para diretoria executiva;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**ARTIGO 44 -** O conselho fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e eleitos pela assembleia geral junto com a diretoria executiva, para um mandato de 03 (três) anos.

**1º PARÁGRAFO** – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva permitida a uma reeleição de seus componentes, cabendo os membros do conselho fiscal escolherá entre si seu Presidente, secretario e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

**2º PARÁGRAFO** – O conselho considerar-se-á reunidos com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;



Edinara  
ORDENS 35.169



**3º PARÁGRAFO** – O conselho fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-los no cumprimento de suas atribuições;

**4º PARÁGRAFO** – Será lavrada até a cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 45** - As atividades dos Diretores e dos conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**ARTIGO 46** - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal que foram oficialmente lançados candidatos por partidos políticos a candidatar a cargos públicos eletivos, se afastarão de seus cargos após registros de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral. Caso não seja eleito terá seu retorno garantido ao término da campanha eleitoral e caso seja eleito e quando assumir seu pleito, se afastará de seu cargo na entidade.

**ARTIGO 47** - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria em assembleia geral, sob a forma de resolução.

**ARTIGO 48** - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

#### **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DA ELEIÇÃO E POSSE**

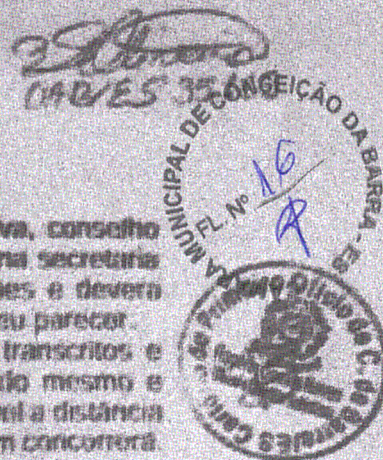
**ARTIGO 49** - O presidente da associação terá 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria executiva e conselho fiscal, constituírem a uma comissão de associados em pleno gozo de seus direitos sociais ou oficializar a entidade maior se for filiada para constituir uma comissão da entidade e convocar através de edital em meios de comunicação de maior circulação a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, e fixar em local de grande influência na sede da associação e local público de significativa concentração de associados que contará:

- I – data, horário e local de votação;
- II – prazo para registro de chapa e horários;
- III – prazo para impugnação de candidatura;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal serão realizados de 03 (três) em 03 (três) anos e deverá ocorrer até a data da sua fundação.

#### **ARTIGO 50 - COMISSÃO ELEITORAL TEM COMO FINALIDADE:**

- I - De elaborar as instruções gerais das eleições;
- II - De elaborar os modelos das cédulas;
- III - De organizar as mesmas receptoras e juntas apuradoras;
- IV - De controlar a votação;
- V - De apurar os votos;
- VI - De afixar os resultados do pleito;
- VII - De dar posse aos eleitos.



**ARTIGO 51** - O registro de candidatos aos cargos da diretoria executiva, conselho fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias, protocolado na secretaria da associação, mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes das eleições e deverá acompanhar a a inscrição de cada candidato, e enviar a comissão para seu parecer.

**1º PARÁGRAFO** - Os candidatos após o registro terão seus nomes transcritos e poderão acrescentar entre parênteses seus pseudônimos ou alcunha do mesmo e afixado em lugar público e no mural da associação com letra visível e legível a distância a fim de que os candidatos tomarem conhecimento dos cargos que cada um concorrerá. É vedado registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

**2º PARÁGRAFO** - o requerimento para o registro dos candidatos deverá constar os seguintes elementos: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de CPF/MF e RG/CI e data de nascimento.

**ARTIGO 52** - A comissão eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros associados em pleno gozo dos direitos estatutários que não ocupa cargos eletivos e nem é candidato.

**ARTIGO 53** - Cada associado terá direito a um só voto e será secreto, e nem poderá ser por procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - antes de depositar o voto, o associado deverá assinar a lista ou o livro de presença e apresentar sua identificação na mesma receptora.

**ARTIGO 54** - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados pela diretoria anterior a comissão eleitoral empessa automaticamente a nova diretoria e conselho fiscal.

## **CAPITULO VII - DA GERÊNCIA**

**ARTIGO 55** - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, ao nível de execução, por um gerente fiscal e com aprovação da assembleia geral de associados entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

**1º PARÁGRAFO** - As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.

**2º PARÁGRAFO** - O gerente administrativo assistirá, obrigatoriamente sem direito a voto, as reuniões da diretoria e a assembleia geral, salvo impedimento justificado.

## **CAPITULO VIII - DA CONTABILIDADE**

**ARTIGO 56** - A contabilidade da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão\* (conforme o inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

**ARTIGO 57** - A associação deverá ter:

- I - Uma ficha contendo a matrícula dos associados;
- II - Livro de atas de reuniões da diretoria;
- III - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da assembleia geral;
- V - Livro de presença dos associados em assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 58** - No caso de dissolução da Associação o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (conforme o inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei 13.204/2015).

**ARTIGO 59** - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no parágrafo único do artigo 25 (vigésimo quinto) desde estatuto.

## CAPÍTULO XI – DAS POSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 60** - Os diretores, conselho fiscal e seus suplentes ou qualquer associado, não responde pelas obrigações sociais ou contraídas pela associação.

**ARTIGO 61** - É vedado a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

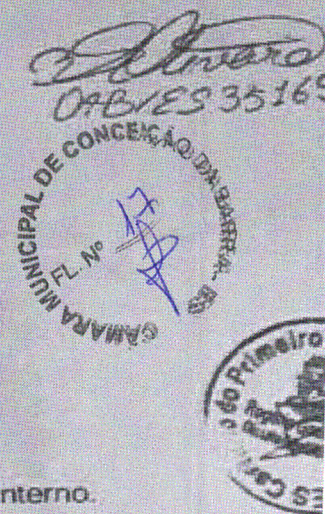
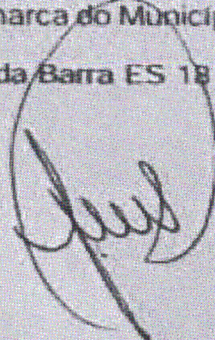
**ARTIGO 62** - A associação distribuirá parcela de seu patrimônio, no caso de distribuição ou de suas rendas, a título de lucro e participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**ARTIGO 63** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em sua assembleia geral extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 21º (vigésimo primeiro).

**ARTIGO 64** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva referendados pela a assembleia geral.

**ARTIGO 65** - O presente estatuto foi aprovado artigo por artigo pela assembleia geral, no dia 18 de Maio de 2021 e passando a vigorar após sua publicação e registro em Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município onde pertence a entidade.

Sayonara - Conceição da Barra ES 18 de Maio de 2021.





*Deluero*  
09/05/35.165

Ato contínuo depois da leitura e aprovação do Estatuto Social por unanimidade pelos os associados presentes. O senhor **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA** - Presidente, comentou que como o senhor **MARCELO SANTOS SOUZA** - 2º Conselho Fiscal e a senhora **VERENICE TELES VIEIRA** - 3º Conselho Fiscal pediu para sair do Conselho Fiscal, mas continua como membros filiados, conforme o Estatuto Social, este cargos estão em vacância e precisa ser preenchidos. Foram sugeridos pela os membros da Assembleia que antecipasse as eleições, estamos faltando 05 (cinco) meses para o vencimento do mandato, colocando em votação todos foram unânimes de aprovar a proposta. Em seguida senhor **VINICIUS SOUZA OLIVEIRA**, suspendeu a Assembleia por 20 (vinte) minutos para que todos possamos discutir uma chapa de consenso, finalizado o prazo dado e a discursão chegou a conclusão, que conforme o Estatuto Social foi apresentada a seguinte chapa, com seguintes membros: **Presidente:** VINICIUS SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro maior pùbere, supervisor, residente na Rua Carbenia, s/n, Quadra 200 – Lote 50, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.981.887-01 e RG/CI n.º 1.484.780, expedida pela SPTC/ES; **Vice-Presidente:** WALLACE MESSIAS ALVES, brasileiro, solteiro maior pùbere, soldador, residente na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.570.507-08 e RG/CI n.º 1962392, expedida pela SSP/ES; **1º Secretário:** CLESTONE GOMES RIBEIRO, casado, brasileiro, microempresário, residente na Rua Principal, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.213.747-51 e RG/CI n.º 18201304; **2º Secretário:** JOSÉ SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Azaleia, s/n, quadra 120 – Lote 54, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 084.804.027-92 e RG/CI n.º 1.610.179, expedida pela SPTC/ES; **1º Tesoureiro:** SARAH FALCAO SILVA GOMES, brasileira, casada, microempresária, residente na Rua Principal, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 128.319.637-96 e RG/CI n.º 3.166.602, expedida pela SPTC/ES; **2º Tesoureiro:** MICHELE CELESTINO DOS SANTOS, brasileira, solteiro maior pùbere, autônomo, residente na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.289.341-76 e RG/CI n.º 3106013, expedida pela PC/ES; **Diretor Social, Esportes, Cultura e Lazer:** AILTON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Azaleia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 658.507.187-53 e RG/CI n.º 710984, expedida pela SPTC/ES; **Diretor de Eventos:** UEGNE SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na Rua Hortência, s/n, Sayonara CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.415.647-35 e RG/CI n.º 2150367, expedida pelo SSP/ES e **Diretor de Relações Públicas:** ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, vigilante, residente na Rua Hortência, s/n, Quadra 60 – Lote 143, centro, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra – ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 089.292.247-84 e RG/CI n.º 1541248, expedida pela SPTC/ES. **1º Conselho Fiscal:** VALMIR LIRA SANTOS, brasileiro,



*Deliberado*  
CAB/ES 23169



divorciado, motorista, residente na Rua Lirio da Paz, nº 57, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.308.207-37 e RG/CI n.º 994571, expedida pela SPTC/ES; 2º Conselho Fiscal: ELIANA DOS SANTOS ANDREZZA, brasileira, solteira maior pubere, auxiliar de cozinha, residente na Rua Gardenia, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 101.103.577-44 e RG/CI n.º 1.802.645 - SPTC/ES; 3º Conselho Fiscal: LEIDIANE SANTOS MARTINS, brasileira, casada, professora, residente na Rua Francisco Dalla Bernardina, s/n, Sayonara, CEP:29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 081/263/077-73 e RG/CI n.º 1.613.066 - SPTC/ES. 1º Suplente do Conselho Fiscal: LUCIMARA SANTOS SOUZA, brasileira, casada, autônoma, residente na Rua Onze Horas, s/n, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 133.773.607-43 e RG/CI n.º 3.381.845, expedida pela SPTC/ES; 2º Suplente do Conselho Fiscal: EMAZIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente no Sítio Bom Sossego, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 812.008.975-87 e RG/CI n.º 850868866, expedida pela SSP/BA e 3º Suplente do Conselho Fiscal: NOELIA DOS SANTOS SOUZA, solteira maior pubere brasileira, autônoma, residente na Rua Jasmim, s/n, Sayonara, CEP.: 29.960-000, município de Conceição da Barra - ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 108/176/097-41 e RG/CI n.º 3.268.701, expedida pela SPTC/ES. Dando seguimento foi colocando em discussão, e em votação, por todos os associados presentes todos foram unanimidades e aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Seus Suplentes para o mandato de 2021 a 2024. As 15h30min foi perguntado se tinha algo a mais se tratarem e todos responderam que não, logo por encerrada a Assembleia Geral. Ato contínuo, seguido foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pelo os presentes, e segue assinada, para tramites legais

VINICIUS SOUZA OLIVEIRA  
Presidente

WALLACE MESSIAS ALVES  
Vice-Presidente

CLESTONE GOMES RIBEIRO  
1º Secretário

JOSE SOUZA SANTOS  
2º Secretário

SARAH FALCÃO SILVA GOMES  
1º Tesoureiro

MICHELE CELESTINO DOS SANTOS  
2º Tesoureiro

*[Handwritten signature]*

FIRMA RECONHECIDA

*Sarah Falcão Silva Gomes*

*Michele Celestino dos Santos*

ORBITÓRIO DE REG. CIVIL E TREZORATO DO DISTRITO DE BARRO DO RIO

Reconheço por semelhança a firma de VINICIUS SOUZA OLIVEIRA  
CLESTONE GOMES RIBEIRO. Em 14/07/2021, 13:28:51

Ass. Cristine Arnsari Paiva - Escrevente  
Belo Digital: 023632-BPL2106-00480  
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 2,46 Total: R\$ 14,88  
Consulte autenticidade em: www.tes.ba.gov.br

17



**AILTON ALVES DOS SANTOS** Ailton - Alves dos Santos  
Diretor Social, Esportes, Cultura e Lazer

**UEGNE SANTOS SOUZA** Uegne Santos Souza  
Diretor de Eventos

**ANDRÉ DOS SANTOS** André dos Santos  
Diretor de Relações Públicas

**VALMIR LIRA SANTOS** Valmir  
1º Conselho Fiscal

**ELIANA DOS SANTOS ANDREZZA** Eliana dos Santos Andreza  
2º Conselho Fiscal

**LEIDIANE SANTOS MARTINS** Leidiane Santos Martins  
3º Conselho Fiscal

**LUCIMARA SANTOS SOUZA** Lucimara Santos Souza  
1º Suplente do Conselho Fiscal

**EMAZIEL RODRIGUES DA SILVA** Emaziel Rodrigues da Silva  
2º Suplente do Conselho Fiscal

**NOELIA DOS SANTOS SOUZA** Noelia  
3º Suplente do Conselho Fiscal

**MARCELO SANTOS SOUZA** Marcelo Santos Souza  
Ex.: 2º Conselho Fiscal

**VERENICE TELES VIEIRA** Verenice Teles Vieira  
Ex.: 3º Conselho Fiscal

Sayonara - Conceição da Barra - ES 18 de Maio de 2021.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES

Protocolado sob nº 908 em 05/08/2021. Averbado sob nº 589/01 em 05/08/2021 - Livro 19A.

Emolumentos: R\$262,37 Funepj R\$26,33 Fadespes R\$13,17  
Func. R\$13,17 FuncR\$13,17 Total: R\$328,21

ROGERIO GOMES NEVES - OFICIAL E TABELIÃO SUBSTITUTO

Selo Digital nº 021626 SNJ210100880  
Consulte autenticidade em [www.fes.jus.br](http://www.fes.jus.br)





# RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Ultima atualização 12/08/2021

Folha 01/02

Seq.	Matr.	Nome	CPF
1	2001-C	ADAILTON TELES VIEIRA	132.445.417-20
2	2002-C	ADILENE FERREIRA SOARES	178.191.127-29
3	2003-C	ADÍLIO DOS SANTOS ANDREZZA	112.535.427-59
4	2049-C	AILDES CASTILHO DA SILVA	008.491.347-90
5	1012-F	AILTON ALVES DOS SANTOS	658.507.187-84
6	2004-C	ALAN PEREIRA LOPES	163.790.577-73
7	2005-C	ALCILÉIA SELLES BATISTA	165.843.477-37
8	2020-C	ALDENIR DOS SANTOS CELESTINO	019.800.43-10
9	2041-C	ANAELTON MESSIAS ALVES	129.563.777-44
10	2006-C	ANAILTON DAS SILVA ALVES	977.825.647-00
11	1010-F	ANDRÉ DOS SANTOS	812.009.897-87
12	2010-C	CARMELINDO DOS REIS SANTANA	620.854.177-87
13	2011-C	CAROLAYNE FERREIRA SANTOS	172.233.087-90
14	2069-C	CHARLES DOS SANTOS MARTINS	131.614.737-10
15	2015-C	CLAUDI SANTANA FREIRE	996.195.717-20
16	2016-C	CLEMILDES ALVES DOS SANTOS	093.515.697-64
17	1003-F	CLESTONE GOMES RIBEIRO	111.203.747-51
18	2045-C	COSME MAYCON DEOLINDO ELIZARIO	146.451.037-76
19	2017-C	DANIEL ISAC BOMFIM OLIVEIRA	186.819.357-80
20	2018-C	DANIELE SELLES OLIVEIRA	190.255.687-93
21	2019-C	DAYANA JANUÁRIO DA SILVA	121.767.034-30
22	2051-C	ELIANA DOS SANTOS ANDREZZA	101.103.577-44
23	2022-C	ELIDIANE GOMES DANIEL	094.529.737-81
24	2023-C	EMAZIEL RODRIGUES DA SILVA	812.009.897-87
25	2024-C	ERCILENE FIRMINO DOS SANTOS	094.534.867-36
26	2025-C	EVANECE LIRA DOS SANTOS	107.929.547-00
27	2026-C	FABIO BATISTA	007.966.517-95
28	2027-C	FABRÍCIA GOMES MORAES	061.329.067-46
29	2028-C	FABRÍCIA SANTOS SANTANA	058.377.477-61
30	2029-C	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	
31	2068-C	GRACILÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA	104.081.617-79
32	2031-C	INGRID MESSIAS ALVES	132.445.137-86
33	2032-C	IRANY SANTOS SANTANA	020.017.187-99
34	2033-C	IREMILDES DE SOUZA REIS	145.132.737-47
35	2067-C	ISABEL ALVES CESÁRIO	015.280.157-03
36	2035-C	JACKSON FONTOURA DOS SANTOS	117.899.087-79
37	2013-C	JEOCÉLIA SANTOS MARTINS	075.733.067-11
38	2052-C	JERONIMO PERIZ JUNIOR	109.472.447-51
39	2034-C	JÉSSICA DAS SILVA SANTOS	085.775.354-10
40	2036-C	JOSÉ SOUZA SANTOS	084.804.027-92





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Protocolo



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 022/2021, Originado do Gabinete da Vereadora CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**, com 21 (vinte e uma) laudas, protocolado sob o nº **1428/2021**.

Conceição da Barra-ES, 27 de agosto de 2021.

**Luciana Justino das Neves**

Protocolista

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à **Secretaria Legislativa**, desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 27 de agosto de 2021.

**Luciana Justino das Neves**

Protocolista